



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23348.000985/2016-13

OBJETO: Contratação de seguro veicular para a frota do Instituto Federal Catarinense – Reitoria e demais Campus

ASSUNTO: Impugnação ao Edital 04/2016

1. RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital supramencionado, interposto pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60, ora Impugnante, referente ao pregão 04/2016, cujo objeto é a Contratação de seguro veicular para a frota do Instituto Federal Catarinense – Reitoria e demais Campus.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Deste modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 18/05/2016 às 17h59min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 24/05/2016, a presente impugnação apresenta-se tempestiva, dela conheço.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Ressalto que as razões de IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontram-se em anexo a esta manifestação e serão publicadas em seu inteiro teor no *website* do IFC, qual seja, <http://dap.ifc.edu.br/2016/05/11/pregao-eletronico-042016/>

Pois bem. Passa-se a resposta à impugnação.

4. DAS RESPOSTAS

De início, frise-se que o procedimento licitatório visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, conclui-se que é dever da autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probidade, razoabilidade, proporcionalidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo e se tal procedimento apresentar qualquer irregularidade deve referida autoridade se pronunciar.

Em linhas gerais, a presente impugnação ataca o conteúdo do anexo III do referido edital, itens 29,79,80, 81 e 112.

Tendo em vista que as presentes razões de impugnação são de natureza específica do(s)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

setor(es) de veículos deste Instituto Federal Catarinense, informo, fiz remessa dos autos à Diretoria de Administração e Planejamento e à Pró-Reitoria de Administração do IFC, instâncias demandantes, que consideraram os requerimentos interpostos procedentes. Diante do exposto, razão assiste à impugnante.

4. CONCLUSÃO

Em resposta a impugnação tempestiva da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60, recebo-a, para, no mérito, considerá-la PROCEDENTE.

Tendo em vista o acolhimento da impugnação, informo, serão alterados no instrumento convocatório os itens ora impugnados, sendo posteriormente republicado o edital e designada nova data para realização da sessão pública, a qual será publicada no Diário Oficial da União e no *website* do IFC, qual seja, <http://dap.ifc.edu.br/2016/05/11/pregao-eletronico-042016/>

É a decisão.

Cientifique-se à Impugnante. Publique-se.

Blumenau (SC), 19 de maio de 2016.


DIEGO DOS SANTOS
Pregoeiro